

## **LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL**

### **Acção 232 – Ordenamento e Recuperação de Povoamentos**

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP) e inscrever o investimento proposto no Parcelário (P3 PINV).

O promotor deve apresentar a cartografia digital do investimento para a respectiva inscrição do Parcelário.

**Tem 10 dias úteis após o encerramento do concurso para entregar os documentos de suporte da sua candidatura através do Balcão do Beneficiário.**

**Note que a submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da sua candidatura ser reprovada.**

**São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:**

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Acção;**
- C - Documentos Específicos da Operação.**

### **A - Documentos Gerais da Candidatura**

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade).
2. Orçamentos comerciais ou facturas pró-forma para os investimentos previstos.

Quando aplicável:

1. Procuração de representantes;
2. Autorização do cônjuge em caso de bens comuns afectos ao investimento;
3. **Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas, e em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:**
  - Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer prévio ou comprovativo da sua apresentação junto da Entidade Regional da RAN, no caso de investimento relativo à construção de rede viária. Dispensado em caso de licenciamento.
  - Reserva Ecológica Nacional (REN) - autorização ou comunicação prévia ou comprovativo da sua apresentação junto da CCDR. Dispensado em caso de licenciamento.
  - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Dispensado em caso de licenciamento.
  - Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)/ Rede Natura – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Dispensado em caso de licenciamento.

## **B – Documentos Específicos da Acção**

1. PGF
  - Comprovativo de entrega do PGF na AFN (quando aplicável) (excepto na Acção 2321 quando se trate de investimentos de estabilização de emergência após incêndios ou de reabilitação de habitats florestais classificados);
  - Plano de gestão da ZIF, caso se aplique o estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria 1137-B/208, de 9 de Outubro;
2. Documentação em caso de Baldios
  - Baldios administrados exclusivamente pelos compartes e baldios em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local ou outras entidades

- Declaração da AFN informando se a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respectiva carta;
  - Baldios administrados em regime de associação entre o Estado e os compartes ou com delegação de poderes de administração no Estado
    - Em caso de candidatura apresentada pelos órgãos de administração do baldio ou por junta de freguesia com poderes delegados pela assembleia de compartes - acordo celebrado para o efeito com a AFN e a carta militar com implantação da área validada pela AFN;
  - Baldios em regime de administração transitória
    - Evidência de processo de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efectuar, sua localização e investimento financeiro previsto;
    - Declaração da AFN informando que o baldio está em regime de transição e que a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respectiva Carta Militar com implantação da área, caso o promotor seja uma junta de freguesia.
3. Declaração da Câmara Municipal da área geográfica onde se localiza o investimento a atestar a respectiva inserção em espaço florestal inserido fora dos perímetros urbanos definidos nos instrumentos de gestão territorial e, no caso de investimentos em florestação de terras agrícolas ou terras não agrícolas, confirmação de que o investimento se insere em terrenos localizados fora das envolventes aos aglomerados populacionais, parques de campismo, infra-estruturas, parques de lazer e de recreio, parques e polígonos industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários, numa faixa de largura igual a 100 m, ou da dimensão que estiver definida no PMDFCI.

## **C – Documentos Específicos da Operação**

1. Florestação Terras Agrícolas
  - Declaração de IRS/IRC
  - Estatutos em caso de pessoa colectiva com actividade agrícola exclusiva
  - Quando para além da actividade agrícola, exerça outra actividade: cópia do contrato de trabalho, quando exista ou declaração do beneficiário em caso de trabalhador independente, com as actividades que exerce e o n.º de horas que lhes dedica.
2. Reabilitação de habitats florestais classificados
  - Parecer da AFN sobre a verificação da sobreposição do investimento com redes primárias de faixas de gestão de combustível e de pontos de água, ou comprovativo da apresentação do pedido;
  - Declaração do ICNB confirmando que os investimentos incidem em habitat florestal classificado.
3. Florestação de terras agrícolas e de terras não agrícolas
  - Declaração do promotor confirmando que o investimento não se insere em terrenos localizados nas envolventes a edificações, numa faixa de largura não inferior a 50 m.